



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO RDI - DFE - 73/2023

PROCESSO TC/MS : TC/9054/2022
PROTOCOLO : 2183643



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Número do Processo: 9054/2022

Nome do Relator: Flávio Esgaib Kayatt

Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação

Prefeitura Municipal de Itaquiraí





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE ROSTO

Processo: TC/9054/2022.

Conselheiro Relator: Flávio Esgaib Kayatt

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Inspeção

Ato originário: Despacho DSP – G.FEK – 17326/2022

Objeto da fiscalização: **I** – se a composição do conselho do Fundeb está em conformidade com o estabelecido na legislação federal (Lei nº 14.133, de 25 de abril de 2020) e na legislação municipal (Lei nº 725, de 29 de março de 2021); **II** – se há irregularidades nas folhas de pagamento da Educação referentes ao exercício de 2021 (meses de janeiro a dezembro) e ao exercício de 2022 (meses de janeiro a junho).

Ato de designação: Portaria “P” n. 340/2023, de 04 de julho de 2023

Composição da equipe: Adriano Pereira de Castro Pacheco – matrícula nº 2963, Coordenador

Roberto Silva Pereira – matrícula nº 2683, Membro

DO JURISDICIONADO

Órgão/entidade fiscalizado: Prefeitura Municipal de Itaquirai

Responsável: Thalles Henrique Tomazelli

Cargo: Prefeito Municipal





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Sumário

I. DA INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Preâmbulo.....	4
1.2 Visão geral do objeto.....	4
1.3 Objetivo, escopo e questões de auditoria	5
1.4 limitações inerentes à fiscalização e metodologia utilizada.....	6
II. ACHADOS	7
2.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB Itaquiraí, está constituído conforme os requisitos apresentados na lei 14.113/2020 e alterações.	7
2.2 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, realiza suas ações e disponibiliza de forma clara suas informações, conforme dispõe lei 14.113/2020 e alterações.....	9
2.3 O município de Itaquiraí disponibiliza acesso público em seu site de transparência aos salários pagos com remuneração dos servidores da Educação de acordo com a Lei 14.113/2023.....	9
2.4 As folhas de pagamento do exercício 2021 e 2022, fazem parte dos documentos do rol da Resolução TCE MS 88/2018, que devem ser apresentados para prestação de contas anuais do Fundeb. Qual fase estão os processos.	10
III. CONCLUSÃO.....	11
ANEXOS	13





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

I. DA INTRODUÇÃO

1.1 Preâmbulo

1. O presente trabalho foi iniciado em atenção ao Despacho nº DSP - G.FEK – 17326/2022, de 07 de julho de 2022, do Exmo. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt, proferido nos autos do TC/9054/2022. Referido documento determinou a realização de inspeção com o fim de obter informações e documentos que forneçam evidências suficientes e adequadas à manifestação da equipe de inspeção, sobre: I – se a composição do conselho do Fundeb está em conformidade com o estabelecido na legislação federal (Lei nº 14.133, de 25 de abril de 2020) e na legislação municipal (Lei nº 725, de 29 de março de 2021); II – se há irregularidades nas folhas de pagamento da Educação referentes ao exercício de 2021 (meses de janeiro a dezembro) e ao exercício de 2022 (meses de janeiro a junho).

2. A equipe de inspeção foi designada por meio da Portaria TC/MS nº 340/2023, de 04 de julho de 2023, publicada no DOE n. 3474, de 03 de julho de 2023, por esta Corte de Contas – TCE/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XI, combinado com o art. 28, I, ambos da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com os termos dispostos no art. 75 da Constituição Federal, e nos arts. 77, 78, §§ 1º e 2º; 79, 80 e 82, §§ 1º e 3º, da Constituição Estadual, e fundamentado no inciso I, do art. 176, do RI/TCEMS.

1.2 Visão geral do objeto

3. O Presidente desta Corte de Contas, em juízo de cognição sumária, constatou a presença dos requisitos que autorizam o recebimento da denúncia alegando “interferência na atuação do Conselho do FUNDEB no Município de Itaquiraí”, enviada para essa Corte de Contas, conforme Ofício nº 13309/2022/Copef/Cgfse/Digef-FNDE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (fls. 4/25). A Presidência determinou seu registro e sua autuação, encaminhando em seguida ao Conselheiro Relator, nos termos do Despacho DSP – GAB.PRES.- 16513/2022 (peça 05, f. 27).

4. O Conselheiro Relator determinou a remessa dos presentes autos para esta Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para, nos termos do artigo 153, do RITCE/MS, proceder





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

a análise da presente denúncia. O presente processo foi encaminhado a esta Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação em atenção ao Despacho DSP – G.FEK. – 17326/2022, de 07 de julho de 2022, (p. 6, f. 28), do Exmo. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt, proferido nos autos do TC/9054/2022.

5. O presente processo teve origem na denúncia ofertada pelo Ofício nº 13309/2022/Copef/Cgfse/Digef-FNDE, em face a supostas irregularidades atinentes ao Fundeb, no Município em Itaquiraí, para conhecimento e adoção das providências julgadas pertinentes, em face das atribuições dessa Corte de Contas, na forma prevista nos arts. 30, II, e 31 da Lei nº 14.113/2020.

6. Esclarece-se que, esse assunto foi encaminhado, de igual modo: a) ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis, relacionadas à verificação da aludida reclamação, dadas as atribuições daquela instituição, previstas no art. 32 da Lei nº 14.113/2020; e b) ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS, tendo em vista as atribuições conferidas àquele colegiado (art. 33 da Lei nº 14.113/2020).

7. No Despacho DSP – G.FEK. – 17326/2022, de 07 de julho de 2022, (p. 6, f. 28), do Exmo. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt, determinou a realização de inspeção no Município de Itaquiraí para verificar: I – se a composição do conselho do Fundeb está em conformidade com o estabelecido na legislação federal (Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020) e na legislação municipal (Lei nº 725, de 29 de março de 2021); II – se há irregularidades nas folhas de pagamento da Educação referentes ao exercício de 2021 (meses de janeiro a dezembro) e ao exercício de 2022 (meses de janeiro a junho).

1.3 Objetivo, escopo e questões de auditoria

8. A presente inspeção objetiva a coleta de informações e documentos suficientes para subsidiar a análise da denúncia de possível interferência na atuação do Conselho do FUNDEB no Município de Itaquiraí e se há irregularidade nas folhas de pagamento da Educação do Município em epígrafe.

9. Nestes termos, após a obtenção da documentação e informação, o **escopo** será constatar se os dados e informações contidas no bojo da denúncia, analisados em conjunto com os processos de prestações de contas da entidade mencionada, prestações estas em poder





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO
deste Egrégio Tribunal de Contas, se fazem suficientes para afiançar juízo de valor.

10. De modo a indicar o direcionamento dos trabalhos de inspeção, foram elaboradas **as questões de auditoria** abaixo especificadas, as quais possuem aspectos que compõem o escopo da fiscalização, e, ao serem respondidas, contribuem para satisfação do objetivo da fiscalização:

11. **QA01.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB Itaquiraí, está constituído conforme os requisitos apresentados na lei 14.113/2020 e alterações.

12. **QA02.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, disponibiliza de forma clara suas informações, conforme dispõe lei 14.113/2020 e alterações.

13. **QA03.** O município de Itaquiraí disponibiliza acesso público em seu site de transparência aos salários pagos com remuneração dos servidores da Educação de acordo com a Lei 14.113/2023.

14. **QA04.** As folhas de pagamento do exercício 2021 e 2022, fazem parte dos documentos do rol da Resolução TCE MS 88/2018, que devem ser apresentados para prestação de contas anuais do Fundeb. Qual fase estão os processos.

1.4 limitações inerentes à fiscalização e metodologia utilizada

19 Não foram encontradas limitações significativas à fiscalização para verificar uma possível interferência na atuação do Conselho do FUNDEB no Município de Itaquiraí e se há irregularidade nas folhas de pagamento da Educação.

20 Sendo que, a análise se ampara em documentos fornecidos pela Administração Pública de Itaquiraí, verificação no site de Transparência da Prefeitura na data em 18/07/2023, processos de prestação de contas nessa Corte de Contas processos TCMS 4001/2022 e TCMS 4169/2023, baseando-se ainda, em entrevista com os Membros do CACS Fundeb a época.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

II. ACHADOS

21 Nos termos do Manual de Inspeção do Tribunal de Contas de MS, os achados de inspeção são quaisquer fatos significativos relacionados ao escopo, digno de relato pelo profissional de auditoria designado para levantamento dos trabalhos de campo, que deverão estar amparados em evidências.

22 Assim, neste item, trataremos dos achados de inspeção, organizados segundo a ordem estabelecida nas questões de auditorias.

2.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB Itaquirá, está constituído conforme os requisitos apresentados na lei 14.113/2020 e alterações.

23 Durante o processo de auditoria, uma impropriedade significativa foi identificada em relação aos membros no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Itaquirá. Esta questão está relacionada com o artigo 6º da Portaria nº 808/2022, que estabelece diretrizes específicas para a composição e funcionamento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb.

24 Essa impropriedade identificada durante a auditoria relaciona-se diretamente à recondução de membros no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Itaquirá. Esta impropriedade está em desacordo com as disposições estabelecidas no artigo 6º, § 5º e 6º, da Portaria nº 808/2022, que dispõe sobre as normas destinadas à orientação da ação dos gestores responsáveis pela criação, composição, funcionamento e cadastramento dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb. Conforme a seguir:

§ 5º O primeiro mandato dos conselheiros do CACS-Fundeb, em âmbito municipal, extinguir-se-á, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2022, a fim de serem cumpridas as disposições constantes no § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020, **observado o impedimento de recondução para o próximo mandato. (grifo nosso)**

§ 6º O segundo mandato dos conselheiros municipais do Fundeb iniciar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2026, e, assim, sucessivamente, observada a vigência de 4 (quatro) anos e o impedimento de recondução para mandato





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO
 seguinte.

25 Conforme o mencionado artigo, a formação do conselho deve ser pautada pela busca de renovação e representatividade dos diferentes setores envolvidos na educação. No entanto, foi constatado que quatro membros do conselho foram reconduzidos, o que contraria o princípio de renovação preconizado pela normativa. Essa recondução pode comprometer a diversidade de perspectivas e a eficácia do conselho em cumprir sua função de fiscalização e controle dos recursos destinados à educação básica e à valorização dos profissionais da educação.

26 Os membros reconduzidos do conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb de Itaquiraí são:

Membros CACS Fundeb reconduzidos, conforme decretos números 4951/2021 e 5233/2022
Elquer de Souza Neves
Margareti Macena de Lima Brito
Patrícia dos Santos de Oliveira Lopes
José Luiz Beraldo

27 A recondução de membros por mais de um mandato subsequente pode levar à concentração de poder, à perpetuação de interesses específicos e à redução da pluralidade de ideias no conselho. Além disso, pode limitar a inclusão de novas vozes e perspectivas, comprometendo a capacidade do conselho de cumprir sua função de fiscalização dos recursos destinados à educação básica e à valorização dos profissionais da educação.

28 Diante dessa constatação, é fundamental que o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Itaquiraí tome medidas imediatas para corrigir essa impropriedade e garantir a conformidade com as disposições estabelecidas na Portaria nº 808/2022.**

29 A observância dessa disposição legal é essencial para promover a renovação dos membros do conselho, enriquecendo os debates, as análises e as recomendações emitidas, e para fortalecer a transparência, a participação e a efetividade do conselho no controle social dos recursos destinados à educação básica e à valorização dos profissionais da educação.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

2.2 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, realiza suas ações e disponibiliza de forma clara suas informações, conforme dispõe lei 14.113/2020 e alterações.

30 Para constatar as ações do conselho, foi solicitado o livro ata, em verificação ao Livro Ata do Conselho CACS FUNDEB de Itaquiraí, podemos constar que o conselho realizou suas reuniões periodicamente nos anos de 2021/2022.

31 Já em relação a transparência e divulgação das ações do CACS Fundeb, verificamos que esta questão, apresenta uma impropriedade, pois, está em desacordo com as disposições estabelecidas no artigo 34, § 11, da Lei 14.113/2020, a qual Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal. Conforme a seguir:

§ 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei**, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho. (grifo nosso)

32 A materialização de medidas que promovam a publicidade das ações e decisões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Itaquiraí, são necessárias e urgentes, já que a publicidade é ferramenta essencial para fortalecer a participação social, na busca por uma educação de qualidade, auxiliando ainda, no efetivo controle social dos recursos destinados à educação básica e à valorização dos profissionais da educação.

2.3 O município de Itaquiraí disponibiliza acesso público em seu site de transparência aos salários pagos com remuneração dos servidores da Educação de acordo com a Lei 14.113/2023.

33 As informações sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB dos exercício 2021 e 2022, estão apresentadas na





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

página web (<https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-144/recursos.faces>), e podem ser verificadas por qualquer cidadão. Conforme imagem a seguir:

Empenho/Processo	Data do empenho	Credor	Inscrição do credor	N° licitação	Modalidade da licitação	Recurso	Unidade	Função	Subfunção	Natureza	Histórico	Empenhado no período (R\$)	Anulado no período (R\$)
276	05/12/2022	JOSE CARLOS FERREIRA	4***-****-53		Outras Modalidades/Não Aplicável	Transferências do FUNDEB - 40%	2-FUNDEB - FUNDO MUN.MAN.DESENV.EDUC.BASICA.VAL.MAG	12- Educação	361-Ensino Fundamental	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGA...	2.024,00	0,00
277	05/12/2022	AMARILDO DOS SANTOS	3***-****-72		Outras Modalidades/Não Aplicável	Transferências do FUNDEB - 40%	2-FUNDEB - FUNDO MUN.MAN.DESENV.EDUC.BASICA.VAL.MAG	12- Educação	361-Ensino Fundamental	3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGA...	859,59	0,00
278	05/12/2022	FOLHA PAGTO.FUNC.ENS.FUND. ADMINISTRATIVO 30%	1***-****-04		Outras Modalidades/Não Aplicável	Transferências do FUNDEB - 40%	2-FUNDEB - FUNDO MUN.MAN.DESENV.EDUC.BASICA.VAL.MAG	12- Educação	365- Educação Infantil	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA...	3.735,12	0,00
279	05/12/2022	ITAQUI-PREV-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SE	1***-****-45		Outras Modalidades/Não Aplicável	Transferências do FUNDEB - 40%	2-FUNDEB - FUNDO MUN.MAN.DESENV.EDUC.BASICA.VAL.MAG	12- Educação	365- Educação Infantil	3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ENCAR...	860,73	0,00
280	05/12/2022	FOLHA PAGTO.FUNC.ENS.FUND. ADMINISTRATIVO 30%	1***-****-04		Outras Modalidades/Não Aplicável	Transferências do FUNDEB - 40%	2-FUNDEB - FUNDO MUN.MAN.DESENV.EDUC.BASICA.VAL.MAG	12- Educação	361-Ensino Fundamental	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA...	63.766,47	0,00
281	05/12/2022	FOLHA PAGTO.FUNCIONARIOS-PROFESSORES 70%	1***-****-04		Outras Modalidades/Não Aplicável	Transferências do FUNDEB - 60%	2-FUNDEB - FUNDO MUN.MAN.DESENV.EDUC.BASICA.VAL.MAG	12- Educação	366- Educação de Jovens e Adultos	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA...	42.315,04	0,00
282	05/12/2022	FOLHA PAGTO.FUNCIONARIOS-PROFESSORES 70%	1***-****-04		Outras Modalidades/Não Aplicável	Transferências do FUNDEB - 60%	2-FUNDEB - FUNDO MUN.MAN.DESENV.EDUC.BASICA.VAL.MAG	12- Educação	367- Educação Especial	3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FOLHA...	25.593,77	0,00
283	05/12/2022	PREVIDENCIA SOCIAL	0***-****-92		Outras Modalidades/Não Aplicável	Transferências do FUNDEB - 60%	2-FUNDEB - FUNDO MUN.MAN.DESENV.EDUC.BASICA.VAL.MAG	12- Educação	367- Educação Especial	3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ENCAR...	4.786,09	0,00

Fonte: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-154/con_despesasempenhadas.faces acesso em 04/08/2023

34 Verificamos ainda, junto ao sistema E-tce que foram enviadas as prestações de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Itaquiraí, dos exercícios de 2021 e 2022.

35 O processo enviado contém os documentos relacionados com todas as receitas e despesas do Fundo, além de apresentar o demonstrativo analítico dos profissionais da educação básica, contendo os profissionais remunerado com percentual dos 70% conforme art. 26 da Lei 14.113/2020. O qual demonstra a remuneração dos servidores.

2.4 As folhas de pagamento do exercício 2021 e 2022, fazem parte dos documentos do rol da Resolução TCE MS 88/2018, que devem ser apresentados para prestação de contas anuais do Fundeb. Qual fase estão os processos.

36 Verificamos junto ao sistema E-tce que foram enviadas a prestações de Contas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Magistério de Itaquiraí, exercícios 2021 e 2022.

37 O processo do exercício 2021, foi recepcionado no Tribunal através do Sistema eContas em 29/03/2022, protocolado sob o nº 2162621 e registrado sob o número TC/4001/2022. Sendo que em, 31/08/2023, estava na situação de “EM RELATÓRIO VOTO”.

38 Já o processo referente ao exercício de 2022, também recepcionado nesta Corte de Contas em 29/03/2023, protocolo nº 2238591, o qual foi registrado como processo TC nº 4169/2023, estando na data de 31/08/2023, na fase “AGUARDANDO REANALISE”

39 Considerando que as folhas de pagamento já fazem parte dos objetos em análises nas prestações de contas anuais do Fundeb, a quantidade de funcionários e o período de 18 meses, foram realizadas análises aleatória nas folhas de pagamento. Destaca-se que não foram encontradas distorções dignas de notas nos documentos analisados.

40 Assim, ressalta-se que os documentos apresentados em relação as folhas de pagamento dos exercícios 2021 e 2022 pagas com recursos do Fundeb, após verificação de forma aleatória, não apresentaram nenhuma distorção que indicava impropriedade.

III. CONCLUSÃO

41 Em face ao exposto, concluímos pela necessidade de submeter os presentes autos ao Conselheiro Relator, para que aprecie a necessidade de recomposição do CACS FUNDEB, notadamente quanto aos membros que foram reconduzidos.

42 Além disso, recomende ao Gestor que tome medidas para efetivação de ações que promovam a transparência e a publicidade das decisões do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Itaquiraí.

43 Diante dessa compreensão, é essencial que a Administração Municipal e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Itaquiraí adotem as medidas necessárias para corrigir essa inadequação e garantir a plena conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei 14.113/2020 e na Portaria nº 808/2022. Isso reque a implementação de mecanismos que promovam a transparência das atividades do conselho, bem como na revisão da composição do mesmo, assegurando um processo de renovação adequado e em conformidade com os critérios e requisitos definidos pela legislação vigente.





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

É a análise.

Campo Grande (MS), 31 de agosto de 2023.

Roberto Silva Pereira

*Auditor Estadual de Controle Externo
Divisão de Fiscalização de Gestão da Edu-
cação*

Adriano Pereira de Castro Pacheco

*Auditor Estadual de Controle Externo
Divisão de Fiscalização de Gestão da
Educação*





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO

ANEXOS

1. PORTARIA DE NOMEAÇÃO.
2. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS TCE/MS Nº 08
3. JUSTIFICATIVA PORTARIA 1.187/2021
4. DECRETO 4951/2021
5. DECRETO 5233/2022

